

**LEI MUNICIPAL Nº. 1329, DE 23 DE MAIO DE 2011**

*“Altera o Inciso III do Art. 14 da Lei Municipal nº. 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, que Consolidou as Leis que Reestruturam o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município e dá outras providências”*

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

- LEI -

**Art. 1º** - O Inciso III, do Art. 14, da Lei Municipal nº 1308, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14** - ...

Inciso III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12% (doze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos Incisos I e II”

**Art. 2º** - Permanecem Inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1308, de 14 de Fevereiro de 2011.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 23 de Maio de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração e Planejamento.